



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.059/2009

PUBLICADO EM

JC. Nº 987 DE 09/10/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **ELIANE CAIO CASTRO**, com sede sito à Avenida Brasil, nº 1763, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 10.901.005/0001-49, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificados a seguir:

- a) 01 (uma) máquina industrial reta Usada, marca SEW SPICAL 129 – BSS 5550, nº de série 2040102091;
- b) 01 (uma) máquina industrial reta Nova, marca SEW SPICAL 129 – BSS 5550, nº de série 040101939.

ARTIGO 2º - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- b) Aumentar no mínimo de 02 (dois) para 07 (sete) empregos, com funcionários devidamente registrados.

§ Único: A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal